



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CGC: 11.412.103/0001-85
14ª legislatura Ano 2019
Edital Nº02



Nº 002/2019

MODALIDADE: CONVITE Nº 002/2019

TIPO: MENOR PREÇO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PESSOAS FÍSICAS E MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP

Órgão Realizador do Certame: Câmara Municipal de Vereadores de Cedro
Rua Tiradentes, 409, Centro, CEP : 56.130-000, Cedro /PE - PABX: (087) 3889-1110

1. PREAMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Vereadores de Cedro, por ordem de seu Exmo. Sr. Presidente, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas atualizações, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 14:00 hs, do dia 26 de março de 2019, na sede da Câmara Municipal, sito à Rua Tiradentes, 409, Centro, Município de Cedro, Estado de Pernambuco, perante a CPL, serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referentes aos documentos de habilitação e às propostas de preços, na modalidade CONVITE, do tipo "Menor Preço Global", mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Observações: A sessão poderá ser suspensa e adiada para continuação posterior da fase de propostas, caso haja recursos por parte dos licitantes, durante a fase de habilitação.

2. DO OBJETO

2.1 Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira, para câmara municipal, conforme especificações constantes no projeto básico.

2.2 O objeto desta licitação deverá ser prestado pela(o) licitante vencedora(or), por sua conta, risco e expensas.

2.1. As especificações do objeto ora licitado, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento.

2.2. A Referida contratação, será exclusivamente para pessoa física e para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

3.0.DO LOCAL E DATA E DA IMPUGNAÇÃO DO CONVITE

3.1. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação e a proposta de preços para execução do objeto desta licitação, deverão ser entregues à Comissão até as 14 horas do dia 26 de março de 2019, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura dos referidos envelopes.

3.2. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente da Câmara: das 08:00 as 13:00 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CGC: 11.412.103/0001-85
14ª legislatura Ano 2019



3.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o ato convocatório deste certame por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93 e legislação pertinente, se manifestada por escrito e dirigida a Comissão, protocolizando o original até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização da respectiva sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação, nos horários de expediente acima indicado, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Tiradentes, 409 Centro, CEP: 56.130-000, Cedro – PE.

3.4. Caberá à Comissão, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração deste ato convocatório e seus anexos, decidir sobre a respectiva impugnação, respondendo ao cidadão interessado no prazo de até 03 (três) dias úteis, considerados da data em que foi protocolizada a petição.

2.5. Decairá do direito de impugnar as falhas ou irregularidades que viciariam o ato convocatório deste certame, o licitante que não o fizer por escrito e dirigida a Comissão, protocolizando o original até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, nos horários de expediente acima indicado, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Tiradentes, 409 Centro, CEP: 56.130-000 Cedro – PE.

4.0. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

4.1. Aos participantes, serão fornecidos os seguintes elementos:

4.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES;

4.1.2. ANEXO II –MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

4.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EPP;

4.1.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR;

4.1.5. ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVINIENTE;

4.1.6. ANEXO VI-MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACORDO COM O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO;

4.1.7. ANEXO VII-MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

4.1.9. ANEXO VIII- MINUTA DO CONTRATO

4.2. A obtenção do instrumento convocatório será feita junto a Comissão, e quando for o caso, mediante o recolhimento da quantia abaixo indicada, correspondente ao custo de reprodução gráfica dos elementos: fornecido gratuitamente.

5. DO SUPORTE LEGAL

5.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, suas alterações posteriores e legislação pertinente, que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura Ano 2019



6.0.DO PRAZO, VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

vigência: 31 de dezembro de 2019.

6.2. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 01.00 – Poder Legislativo

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal

Programa de Trabalho: 01.031.0001.2002.0000 – Manutenção das A. do Legislativo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

6.3. O VALOR TOTAL GLOBAL ACEITÁVEL PELA CÂMARA É R\$ 53.703,00 (cinquenta e três mil e setecentos e três reais).

7.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste certame, além dos licitantes convidados, os demais interessados devidamente cadastrados ou não, na CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE, na correspondente especialidade pertinente ao seu objeto, que manifestarem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. Os proponentes deverão entregar a Comissão dois envelopes fechados indicando, respectivamente, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, devidamente identificados nos termos definidos neste instrumento convocatório.

7.2.A participação neste certame é aberta apenas para pessoa física e Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

7.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE.

7.4. Os licitantes que desejarem enviar seus envelopes Documentação e Proposta de Preços via postal - com Aviso de Recebimento AR -, deverão remetê-los em tempo hábil ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento, aos cuidados do Presidente da Comissão. Não sendo rigorosamente observadas as exigências deste item, os respectivos envelopes não serão aceitos e o licitante, portanto, desconsiderado para efeito de participação no certame.

7.5.Quando observada a ocorrência da entrega apenas dos envelopes junto a Comissão, sem a permanência de representante credenciado na respectiva sessão pública, é facultado ao licitante, não sendo condição para sua habilitação, a inclusão no envelope Documentação, da declaração



expressa de renunciar ao direito de interpor recurso e ao prazo correspondente relativo à Fase de Habilitação, concordando com o prosseguimento do certame, previsto no Art. 43, III, da Lei 8.666/93, conforme modelo - Anexo VII.

7.6.É vedada a participação de consórcios.

8.0. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

PESSOAS JURÍDICAS:

8.1.O licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto a Comissão, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

8.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.2.1. Tratando-se do representante legal: o instrumento constitutivo da empresa na forma da lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

8.2.2. Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

8.2.3.O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

8.3. Estes documentos deverão ser apresentados - antes do início da sessão pública - em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou membro da Comissão.

8.4. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, a CPL receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

PESSOA FÍSICA:

8.5.O licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto a Comissão, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único



admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

8.5.1. Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida por cartório competente.

8.5.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

8.5.3. Estes documentos deverão ser apresentados - antes do início da sessão pública - em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou membro da Comissão.

9.0. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários à habilitação dos licitantes, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

ENVELOPE Nº 01-HABILITAÇÃO

NOME PROPONENTE:

ENDEREÇO E CNPJ/CPF DO PROPONENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº002/2019

CONVITE Nº002/2019

O ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes elementos:

9.2- PESSOA JURÍDICA:

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.

9.2.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores. Sendo o licitante devidamente cadastrados na CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE, a documentação exigida neste item poderá ser substituída pelo respectivo Certificado de Inscrição de Fornecedores e Prestadores de Serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura Ano 2019



9.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

9.2.4. Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei.

9.2.5. Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social INSS-CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, apresentando as correspondentes certidões fornecidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, respectivamente.

9.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.7. Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93-ANEXO IV; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação- ANEXO V; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - ANEXO VI.

9.3. Documentação específica:

9.3.1. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante: a) declaração expressa, assinada pelo responsável legal da empresa e por profissional da área contábil, devidamente habilitado; b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previstos na Lei Complementar 123/06.

9.4. Os documentos de Habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por um índice correspondente, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, membro da Comissão ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso. Estando perfeitamente legíveis.

9.5. A falta de qualquer documento exigido, o seu vencimento, a ausência das cópias devidamente autenticadas ou das vias originais para autenticação pela Comissão ou da publicação em órgão na imprensa oficial, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope específico, tornará o respectivo licitante inabilitado.

9.6. Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovada nos endereços eletrônicos correspondentes. Poderão ser utilizados, a critério da Comissão os documentos cadastrais de fornecedores, constantes dos arquivos da CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelos licitantes, quando for o caso.



9.7. PESSOA FÍSICA:

9.7.1 - Cédula de Identidade (RG);

9.7.2 - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

9.7.3 – Comprovante de Residência ou endereço profissional;

9.7.4 - CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CRC, comprovando a inscrição; e

9.7.5 - Declaração do licitante: do cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – ANEXO IV; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação- ANEXO V; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo – ANEXO VI.

10.0. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1.A proposta deverá ser apresentada em 01(uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

ENVELOPE Nº 02- PROPOSTA

NOME PROPONENTE:

ENDEREÇO E CNPJ/CPF DO PROPONENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº002/2019

CONVITE Nº002/2019

O ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter os seguintes elementos:

10.2. Proposta elaborada em consonância com as especificações constantes deste instrumento e seus elementos - Anexo I -, em papel timbrado da empresa quando for o caso, devidamente assinada por seu representante, contendo no correspondente item cotado: discriminação e outras características se necessário, o quantitativo e os valores unitário e total expressos em algarismos.



10.3. Será cotado um único preço cada item, com a utilização de duas casas decimais. Indicações em contrário estão sujeitas a correções observando-se os seguintes critérios:

10.3.1. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

10.3.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

10.4. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas. Suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo responsável, ou procurador com poderes para tal, contendo indicações: 1) do valor unitário e total da proposta em algarismos, 2) o número do convite, CNPJ, razão social, endereço, número do telefone do licitante, 3) da sua validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 dias, e outras informações e observações pertinentes que o licitante julgar necessárias.

10.5. Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá.

10.6. No caso de alterações necessárias da proposta feitas pela Comissão, decorrentes exclusivamente de incorreções na unidade de medida utilizada, observada a devida proporcionalidade, bem como na multiplicação e/ou soma de valores, prevalecerá o valor corrigido.

10.7. É facultado ao licitante, apresentar a proposta no próprio modelo fornecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE-ANEXO II, desde que esteja devidamente preenchido.

10.8. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender as disposições deste instrumento.

11.0. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

11.1. Será declarado vencedor deste certame o licitante que, atendidas todas as exigências do presente instrumento, apresentar proposta com menor valor GLOBAL, relacionado no Anexo I - Termo de Referência.

11.2. Havendo igualdade de valores entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06 e no Art. 3º, §2º, da Lei Federal 8.666/93, a classificação se fará através de sorteio.

11.3. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.4. Para efeito do disposto neste instrumento, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



11.5. Ocorrendo a situação de empate conforme acima definida, proceder-se-á da seguinte forma:

11.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.5.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocados os demais remanescentes que por ventura se enquadrem na situação de condição deste certame, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito;

11.5.3. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido como situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.6. Na hipótese de não contratação nos termos acima previstos, em que foi observada a situação de empate e assegurado o tratamento diferenciado a microempresa e empresa de pequeno porte, e a não contratação de pessoa física, o objeto licitado do presente certame será novamente publicado até que atenda os requisitos objetivo deste instrumento convocatório, conforme expressa à obrigatoriedade na LEI COMPLEMENTAR Nº147/14.

12.0. DA ORDEM DOS TRABALHOS

12.1. Para o recebimento dos envelopes e início dos trabalhos será observada uma tolerância de 15 (quinze) minutos após o horário fixado. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

12.2. Declarada aberta à sessão pública pelo Presidente, será efetuado o devido credenciamento dos interessados. Somente participará ativamente da reunião um representante de cada licitante, podendo, no entanto, ser assistida por qualquer pessoa que se interessar.

12.3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e/ou substituição dos envelopes ou de qualquer elemento exigido e não apresentado na reunião destinada à habilitação.

12.4. A Comissão receberá de cada representante os envelopes Documentação e Proposta de Preços, e rubricará juntamente com os participantes os fechos do segundo.

12.5. Posteriormente abrirá os envelopes Documentação, rubricará o seu conteúdo e solicitará dos licitantes que examinem a documentação neles contidas. Quaisquer impugnações levantadas deverão ser comunicadas à Comissão, que as consignará na Ata de reunião.

12.6. Prosseguindo os trabalhos, a Comissão analisará os documentos e as impugnações porventura formuladas pelos licitantes, dando-lhes ciência, em seguida, do resultado da Fase de Habilitação. Entretanto, se assim julgar necessário, poderá divulgar o resultado numa nova reunião, registrando-se na Ata, ou mediante publicação na imprensa oficial ou ainda emitindo



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura Ano 2019



aviso por escrito, observada, nestes casos, a devida antecedência necessária - não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

12.7. Ocorrendo à desistência expressa dos licitantes ao direito de recorrer na Fase de Habilitação, conforme previsto no Art. 43, III, da Lei 8.666/93, na mesma sessão poderá haver a abertura dos envelopes Propostas, caso contrário será marcada nova data, com observância ao prazo recursal estabelecido na legislação pertinente.

12.8. O envelope Proposta de Preços, devidamente fechado e lacrado, será devolvido ao licitante inabilitado, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

12.9. Encerrada a Fase de Habilitação e observados os ditames deste instrumento, a Comissão procederá então à abertura dos envelopes Proposta de Preços dos proponentes declarados habilitados, rubricará o seu conteúdo e facultará o exame da documentação neles contidas a todos os participantes, os quais poderão efetuar impugnações, devidamente consignadas na Ata de reunião, quando for o caso.

12.10. A Comissão examinará os elementos apresentados, as observações eventualmente apontadas, declarando, em seguida, vencedor o licitante que, atendidas as exigências e considerados os critérios definidos neste instrumento, apresentar proposta mais vantajosa para a CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE.

12.11. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pela Comissão e licitantes presentes.

12.12. Em decorrência da Lei Complementar 123/06, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observando-se o seguinte procedimento:

12.12.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de Habilitação e integrantes do envelope Documentação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.12.2. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.12.3. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado a CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



12.12.4. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

12.12.4. 1 O valor estimado que a CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE se propõe a pagar pelo objeto ora licitado - Valor de Referência, está indicado no respectivo elemento deste instrumento - ANEXO I.

13.0. DOS RECURSOS

13.1. Dos atos decorrentes deste procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993.

13.2. O recurso será dirigido à autoridade superior da CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE, por intermédio da Comissão, devendo ser protocolizado o original, nos horários normais de expediente das 08h00min às 13h00min, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Tiradentes, 409 Centro, CEP: 56.130-000, Centro, Cedro/PE.

14.0. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1. Concluído o julgamento das propostas apresentadas, a Comissão emitirá relatório conclusivo dos trabalhos desenvolvidos no certame, remetendo-o a autoridade superior da CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE, juntamente com os elementos constitutivos do processo, necessários à Homologação e Adjudicação da respectiva licitação, quando for o caso.

14.2. A autoridade superior poderá, no entanto, tendo em vista sempre a defesa dos interesses da CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE, discordar e deixar de homologar, total ou parcialmente, o resultado apresentado pela Comissão, revogar ou considerar nula a Licitação, desde que apresente a devida fundamentação exigida pela legislação vigente, resguardados, os direitos dos licitantes.

15.0. DO CONTRATO

15.1. Após a homologação pela Autoridade Superior da CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE, o licitante vencedor será notificado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, quando for o caso, elaborado em conformidade com as modalidades permitidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, podendo o mesmo sofrer alterações na forma definida pela referida Lei.

15.2. Não atendendo à convocação para assinar o contrato, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade de sua proposta, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

15.3. É permitido a CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinatura do contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, ou revogar a presente licitação.

15.4. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no



Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

15.5. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmo condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - advertência;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

16.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

17.0. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. O recebimento ou a comprovação de execução pela CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE do objeto licitado, observadas suas características, se fará mediante recibo ou equivalente emitido por funcionário ou comissão específica devidamente designados, após a



verificação da quantidade, qualidade e outros aspectos inerentes nos termos deste instrumento, das normas técnicas e legislação pertinentes, e conseqüente aceitação.

18.0. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE, da seguinte maneira: Mensalmente.

18.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

18.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

19.0. DO REAJUSTAMENTO

19.1. O valor contratual poderá ser reajustado com periodicidade anual, mediante acordo, tomando-se por base o mês de assinatura do respectivo contrato, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

19.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

20.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao certame, qualquer tipo de indenização.

20.2. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

20.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.4. Caso as datas previstas para a realização dos eventos da presente licitação sejam declaradas feriado, e não havendo ratificação da convocação, ficam transferidos automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, anteriormente previstos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura Ano 2019



20.5. A CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar a qualquer tempo a prestação dos serviços, cientificando devidamente o Contratado.

20.6. Decairá do direito de impugnar perante a CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE nos termos do presente instrumento, aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venha a apresentar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram hipótese em que tal comunicado não terá efeito de recurso.

20.7. Nos valores apresentados pelos licitantes, já deverão estar incluídos os custos com aquisição de material, mão-de-obra utilizada, impostos, encargos, fretes e outros que venham a incidir sobre os respectivos preços.

20.8. Este instrumento convocatório e todos os seus elementos constitutivos, estão disponibilizados em meio ELETRÔNICO e IMPRESSO, podendo ser obtidos junto a Comissão, observados os procedimentos definidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE.

20.9. As dúvidas surgidas após a apresentação das propostas e os casos omissos neste instrumento, ficarão única e exclusivamente sujeitas à interpretação da Comissão, sendo facultada a mesma ou a autoridade superior da CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.10. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Comarca de Cedro-PE.

Cedro, 14 de março de 2019.

JOSÉ GALVÃO NETO

VEREADOR PRESIDENTE

Cícero Damião Wanderson Matias

PRESIDENTE DA CPL



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira, para câmara municipal, conforme especificações constantes no projeto básico.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços técnicos especializados almejados dar-se-ão pela necessidade de execução hábil e competente de procedimentos administrativos contábeis, visando o bom funcionamento do legislativo Municipal dentro da mais rigorosa legalidade e observância Princípios Constitucionais da Administração Pública, em especial a lei da contabilidade pública, Lei nº 4320/64. Assim, haja vista que estes serviços são de extrema necessidade para o sucesso da administração da Câmara Municipal, uma vez que a câmara precisa ser bem assessorada nas referidas áreas, para o bom desempenho de suas atividades habituais de execução orçamentária.

As características e especificações do objeto ora licitado são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira, para câmara municipal, conforme especificações constantes no projeto básico.	09	R\$ 5.967,00	R\$ 53.703,00

3.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

3.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

3.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4. 1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura Ano 2019



4.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

4.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

4.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

4.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

4.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

5.0. DOS PRAZOS

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

INÍCIO DOS SERVIÇOS: imediato

5.2. O prazo de vigência do contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

5.3. A vigência do respectivo contrato, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

6.0. DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §5º e §6º, da Lei 8.666/93.

6.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.0. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Após a execução dos serviços, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

8.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura Ano 2019



8.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - advertência;

b - multa de mora de 0,5% zero vírgula cinco por cento) a plicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

8.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 05 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

9.0.DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1.O julgamento das propostas será do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

10. MODELO DA PROPOSTA

10.1. É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta de preços correspondente, podendo o licitante apresentar a sua proposta no próprio modelo fornecido, desde que seja devidamente preenchido, conforme faculta o instrumento convocatório – Anexo I.

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 MÓDULO CONTÁBIL EXECUÇÃO

Elaboração de Balancetes Mensais da Câmara Municipal, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, através de processos informatizados Windows, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas.

Elaboração do SAGRES - Sistema de Acompanhamento de Gestão dos Recursos da Sociedade.

Elaboração do REO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura Ano 2019



Elaboração do RGF - Relatório de Gestão Fiscal.

Elaboração do CMD - Cronograma Mensal de Desembolso.

Visitas Periódicas de Contador no Município.

11.2 MÓDULO CONTÁBIL PLANEJAMENTO E PCA

Elaboração do LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Elaboração do LOA - Lei Orçamentária Anual

Elaboração do PPA - Plano Plurianual

Elaboração da PCA - Prestação de Contas Anual

11.2 MÓDULO CONTÁBIL PRESTAÇÃO DE CONTAS

SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Brasileiro

Preenchimento Balanço Anual DCA - Anualmente

Preenchimento Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Bimestral

Preenchimento Relatório de Gestão Fiscal - Semestral

Preenchimento Declaração de Plena Competência Tributária - Anual

Preenchimento Declaração de Cumprimento de Limites Constitucionais

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. Em atendimento ao Artigo 47 e 48 da Lei 147/14, a Câmara objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional e considerando as especificidades do OBJETO, só serão destinados exclusivamente à pessoas físicas e, pessoas jurídicas que se enquadram à ME ou EPP, conforme expressa à referida LEI.

Janailson Avelino dos Anjos

Tesoureiro

Portaria nº 001/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura Ano 2019



ANEXO II -MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº002/2019

REF.: CONVITE Nº 002/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL NAS ÁREAS CONTÁBIL E FINANCEIRA, PARA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO.

PROPONENTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
1	Prestação de serviços de locação de sistemas informatizados de contabilidade, portal da transparência e folha de pagamento para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Cedro – PE, conforme especificações constantes no projeto básico	parcela	09	0	0

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ xxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

PRAZO - Item 6.1:

PAGAMENTO - Item 18.0:

VALIDADE DA PROPOSTA - Item 10.4.:

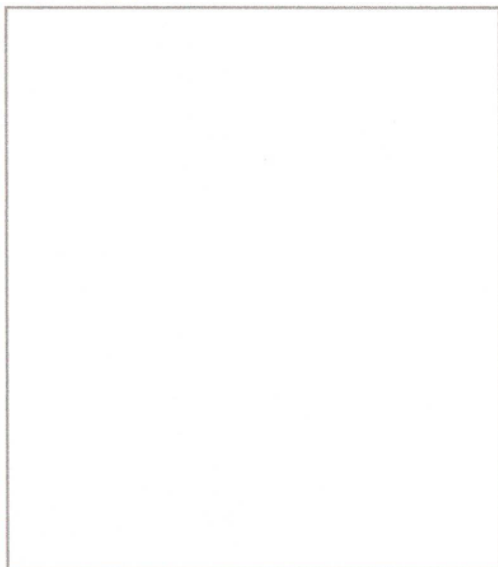


CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura Ano 2019



_____/____de____de____

Responsável

CNPJ OU CPF DA LICITANTE



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MODELOS DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº002/2019

REF.: CONVITE Nº002/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE

PROPONENTE:

CNPJ:

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe .

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:

AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CGC: 11.412.103/0001-85
14ª legislatura Ano 2019



ANEXO-IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENORES DE 18 ANOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº002/2019

REF.: CONVITE Nº 002/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE

PROPONENTE:

CNPJ:

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente



**ANEXO-V MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVINIENTES**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº002/2019

REF.: CONVITE Nº 002/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE

PROPONENTE:

CNPJ/ CPF:

DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CGC: 11.412.103/0001-85
14ª legislatura Ano 2019

**ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE ACORDO COM O INSTRUMENTO
CONVOCATÓRIO**



PROCESSO LICITATÓRIO Nº002/2019

REF.: CONVITE Nº 002/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE

PROPONENTE:

CNPJ/CPF:

DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CGC: 11.412.103/0001-85
14ª legislatura Ano 2019



ANEXO VII – MODELO DO TERMO DE RENÚNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº002/2019

REF.: CONVITE Nº 002/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE

PROPONENTE:

CNPJ/CPF:

TERMO DE RENÚNCIA ao recurso conforme previsto no Art. 43, Inciso III, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, declara, na forma do disposto no Art. 43, III, da Lei 8.666/93, que analisou a documentação preliminar do processo em epigrafe, efetuada nos termos do respectivo instrumento convocatório, desistindo, assim, expressamente de qualquer interposição de recurso previsto na legislação vigente, bem com ao prazo correspondente e concordando, portanto, com o prosseguimento do certame.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:

O TERMO DE RENÚNCIA DEVERÁ SER ELABORADO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



ANEXO VIII - CONVITE Nº 02/2019

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº:/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE E, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO –PE pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº11.412.103/0001-85, com sede na Rua Tira dentes, 409, Centro, CEP: 56.130-000, Cedro/PE, neste ato representado Pelo Seu Presidente José Galvão Neto, Brasileiro , Casado, Portador do CPF nº 054.271.644-56 e Registro Geral nº 661.7147 SSP PE, residente e domiciliado na Rua José Inácio Leite, 41 – A, Centro, CEP: 56.130-000, Cedro –PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Convite nº 002/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto Contratação de pessoa jurídica para: **Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira, para câmara municipal, conforme especificações constantes no projeto básico**



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CGC: 11.412.103/0001-85
14ª legislatura Ano 2019



A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Convite nº 002/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

O valor contratual poderá ser reajustado com periodicidade anual, mediante acordo, tomando-se por base o mês de assinatura do respectivo contrato, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios da CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE:

Órgão: 01.00 – Poder Legislativo

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal

Programa de Trabalho: 01.031.0001.2002.0000 – Manutenção das A. do Legislativo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 31 de dezembro de 2019 a contar da data de sua assinatura e podendo ser prorrogado por igual período e por igual valor.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a - advertência;
- b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cedro-PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CGC: 11.412.103/0001-85
14ª legislatura Ano 2019



Cedro - PE, ... de de 2019.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOSÉ GALVÃO NETO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CPF: 054.271.644-56

PELO CONTRATADO
